



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA  
REITORIA

**DESPACHO NR/REG/0100/2020**

**ASSUNTO: Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais**

No uso das competências previstas nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa aprovo o Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, anexo a este despacho.

Lisboa, 13 de maio de 2020

A Reitora,

He



## **REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

### **Artigo 1º Enquadramento**

Fixam-se no presente regulamento interno, de acordo com as normas legais aplicáveis e com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, as normas de funcionamento do Conselho Científico (CC) da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS).

### **Artigo 2º Natureza**

O CC é o órgão que define e superintende as políticas científicas da FFCS, de acordo com as orientações gerais da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 3º Composição**

1. O CC da FFCS da Universidade Católica Portuguesa (UCP) é, por inerência, constituído pelo Diretor da Faculdade, que preside e pelos Professores Catedráticos e Associados, em regime de tempo integral ou dedicação plena, exceto jubilados.
2. Integram ainda o CC o Professor Secretário, os Professores que exerçam funções de coordenação de ciclos de estudos conferentes de grau e de áreas científicas e o(s) Diretor(es) do(s) Centros de Investigação e também dois Professores Auxiliares, em regime de Tempo Integral ou Dedicação Plena, sendo um designado pelos Professores Catedráticos e Associados e o outro eleito pelos Professores Auxiliares.
3. No início de cada ano letivo, o CC elege ainda um Secretário, de entre os seus membros, ou define a norma que regerá como este (CC) será secretariado.
4. Podem ser solicitados a participar nas reuniões do CC, sem direito a voto, quaisquer docentes, investigadores ou técnicos, nacionais ou estrangeiros, cuja audição seja suscetível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 4º Competências do Presidente do CC**

1. A presidência do CC é exercida pelo Diretor da FFCS.
2. Compete ao Presidente do CC:
  - a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento do CC;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões do CC; assinar conjuntamente com o secretário da reunião as respectivas actas; aceitar as justificações de faltas às reuniões; e exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;



REITORIA

- c) Providenciar a composição atempada do CC para cada ano letivo, nomeadamente através da convocação, para o efeito, de uma reunião com os Professores Catedráticos e Associados destinada à designação dos Professores Auxiliares que integram o CC;
  - d) Organizar a eleição dos Professores Auxiliares para o CC;
  - e) Promover, no início de cada ano letivo, a eleição do Secretário, de entre os seus membros, ou definir a norma que regerá como este (CC) será secretariado;
  - f) Apresentar para aprovação, até à última reunião de cada ano letivo, o calendário das reuniões do CC para o ano letivo seguinte;
  - g) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
  - h) Executar as deliberações tomadas pelo CC, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao CC o seu andamento;
  - i) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do CC;
  - j) Propor alterações ao regulamento do CC;
  - k) Convidar docentes, investigadores ou técnicos, nacionais ou estrangeiros, cuja audição seja suscetível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia, sem direito a voto;
  - l) Conceder o uso da palavra aos membros;
  - m) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da UCP ou pelos Estatutos da FFCS lhe forem conferidas;
  - n) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a presidência do órgão é assegurada, por ordem decrescente, pelo professor de categoria mais elevada ou de maior antiguidade no CC.

Artigo 5º

**Direitos e Deveres dos Membros**

1. Os membros do CC têm direito a:

- a) Ter acesso às convocatórias, ordem do dia das reuniões e documentação referente aos temas agendados com pelo menos dois dias úteis sobre a data da reunião;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações que não colidam com o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo;
- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- d) Propor alterações ao regulamento do CC;
- e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do CC:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções que o CC os incumba no respetivo âmbito.

7



REITORIA

3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do CC, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e em provas académicas de doutoramento e agregação.
4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos dois dias imediatos ao impedimento.
5. Após a terceira falta não relevada pelo Presidente, no mesmo ano letivo, poderá haver lugar a uma advertência disciplinar por escrito.
6. Os membros do CC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes aos atos discriminados no Artigo 12.º (Exclusão de voto em causa própria).

Artigo 6º  
**Competências do CC**

1. Compete ao CC da FFCS o exercício das seguintes competências:
  - a) Elaborar os projetos de regulamento da unidade;
  - b) Propor modificações aos regulamentos da unidade;
  - c) Definir a política de investigação, de acordo com as orientações gerais definidas pela UCP;
  - d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
  - e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da unidade, e apresentar propostas a este respeito;
  - f) Fazer propostas, dar parecer e aprovar os planos de estudos referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos conferentes e não conferentes de grau, bem como sobre a sua organização escolar;
  - g) Apresentar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;
  - h) Aprovar a distribuição do trabalho docente e de investigação pelos docentes e investigadores da unidade;
  - i) Aprovar a admissão dos candidatos aos ciclos de estudos conferentes de grau;
  - j) Pronunciar-se sobre a admissão dos candidatos às provas de doutoramento e propor os membros dos respetivos júris;
  - k) Definir o perfil dos candidatos elegíveis para os coordenadores das áreas científicas ou de cursos conferentes de grau, bem como homologar a respectiva eleição por pares;
  - l) Aprovar os projectos de relatório/tese/projecto de mestrado, pronunciar-se sobre a admissão às respectivas provas, e aprovar os membros dos júris;
  - m) Propor a abertura de concurso para as vagas de professores do quadro e a composição dos respetivos júris;
  - n) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;
  - o) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
  - p) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;
  - q) Exercer as competências inerentes à apreciação e decisão dos pedidos de creditação;
  - r) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas científicas cultivadas na unidade, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;
  - s) Pronunciar-se sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* pela respetiva unidade;



REITORIA

- t) Apreciar a atividade universitária dos docentes, nomeadamente designar os membros da Comissão de Avaliação do Desempenho Docente, nomear os avaliadores e validar os resultados da avaliação;
  - u) Elaborar o seu regulamento interno;
  - v) Aprovar o Regulamento sobre as normas de admissão a concurso e recrutamento para Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos.
2. O CC pode delegar no Conselho de Direção algumas das suas competências, nomeadamente as referentes às alíneas g), h) e k) do número anterior, bastando para tal que esta delegação seja aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião em que é solicitada.
3. Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o CC deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o ECDUCP, constituem justa causa da rescisão dos respectivos contractos.
4. O CC pode organizar-se em comissões especializadas, quando tal se revelar conveniente para uma melhoria do seu funcionamento.

Artigo 7º

**Reuniões ordinárias**

1. Com exceção do mês de agosto, as reuniões ordinárias do CC realizam-se todos os meses, de acordo com uma calendarização previamente estabelecida na última reunião do CC de cada ano letivo.
2. Excecionalmente, por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros em efetividade de funções, podem ser canceladas reuniões ordinárias. Em ambos os casos, a alteração deve ser comunicada aos membros do CC por via eletrónica, e decorrerá dentro dos prazos estipulados a seguir (3.).
3. A eventual alteração do dia e hora fixados, bem como o eventual cancelamento de reuniões, deve ser comunicada a cada um dos membros do CC com a antecedência mínima de oito dias úteis, devendo ser objeto da devida divulgação.

Artigo 8º

**Ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente, que nela deve incluir os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer dos membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada de cópia dos documentos que tenham sido apresentados para apreciação, sempre que possível em formato eletrónico.
3. O Presidente pode dispensar o envio da cópia dos documentos a que se refere o número anterior, quando considere que tal se justifica.
4. Para efeitos de inclusão de um assunto na ordem do dia de uma determinada reunião do CC, só poderão ser considerados os requerimentos apresentados com a antecedência mínima referida no nº 1, salvo deliberação em contrário da maioria qualificada (2/3) dos membros do CC.

*P*



**Artigo 9º**  
**Objeto das reuniões**

1. Só podem ser objeto de apreciação em cada reunião do CC os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos, salvo aceitação em contrário da maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho presentes na reunião.

**Artigo 10º**  
**Reuniões extraordinárias**

1. O CC reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros em efetividade de funções.
2. Caso tenha lugar a requerimento dos membros do CC, a reunião deve ser convocada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
3. A convocatória deve especificar a ordem do dia da reunião e ser acompanhada de cópia dos documentos que tenham sido apresentados para apreciação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 5º.

**Artigo 11º**  
**Dispensa de reuniões presenciais**

1. Por iniciativa do Presidente, desde que previamente aprovadas pelo órgão, poderão ser dispensadas reuniões presenciais do CC.
2. A ordem de trabalhos dessas reuniões, bem como os documentos que serão objeto de apreciação, serão enviados eletronicamente aos membros do CC, que se pronunciarão sobre a sua admissibilidade ou não em termos de aprovação por via eletrónica.
3. Após a receção da ordem de trabalhos e dos documentos de suporte, os membros do CC disporão de 48 horas úteis para se pronunciarem, apenas podendo ser apreciados os assuntos que obtiveram aprovação por maioria qualificada dos membros.
4. Uma vez aceite esta via, os membros CC serão notificados, por via eletrónica, dessa deliberação, dispondo de, pelo menos, mais 48 horas úteis para se pronunciarem.
5. As regras de deliberação são as previstas no Artigo 12º do presente regulamento.
6. Destas reuniões será lavrada a respetiva ata, que será aprovada na reunião presencial realizada imediatamente a seguir (a esta reunião).

**Artigo 12º**  
**Quorum e regras de deliberação**

1. O CC só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são aprovadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, votando por último o Presidente.
4. O CC determina quais os casos em que deve deliberar por escrutínio secreto, por estar em causa a apreciação de comportamentos individuais.

9



### Artigo 13º

#### **Exclusão de voto em causa própria**

1. Os membros do CC não podem estar presentes no momento da discussão e votação sobre assuntos referentes:
  - a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua.
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
  - c) A atos em que de alguma forma possam ser considerados parte interessada.

### Artigo 14º

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião é lavrada ata, indicando, designadamente, a data da reunião, os membros presentes, os ausentes com justificação e os ausentes sem justificação, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata de cada reunião é submetida à aprovação dos membros do CC na reunião imediatamente a seguir, sendo assinada, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário do CC.
3. Os membros do CC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

### Artigo 15º

#### **Revisão e alteração**

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

### Artigo 16º

#### **Intérprete do Regulamento, casos omissos e dúvidas**

1. O legítimo intérprete deste regulamento é o CC da FFCS.
2. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação do próprio órgão.

### Artigo 18º

#### **Entrada em vigor e validade do Regulamento**

Este regulamento considera-se em vigor em todas as suas normas depois de homologado pela Reitoria da UCP, e, se não houver disposições em contrário, nem foram introduzidas alterações, é válido por quatro anos após a sua homologação.